Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2312/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5864/2022
PROTOCOLO	: 2170648
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MATHEUS BOLIS FATIN
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO. TRIPLICIDADE PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 05/2022 e da formalização do Contrato n. 017/2022, realizados pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de licenciamento de uso de software integrado de gestão pública incluindo os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual.

A Divisão de Fiscalização na Análise ANA - DFCONTRATAÇÕES - 731/2025 (peça 63), verificou que a existência de mais dois processos (TC/5863/2022 e TC/5865/2022) com idênticos objeto e valor, cujo procedimento licitatório se refere ao Pregão Presencial n. 005/2022, com a formalização do Contrato n. 017/2022, motivo pelo qual sugere o arquivamento dos autos.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 7ª PRC – 2900/2025 (peça 65), opinando pela extinção e arquivamento dos autos.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

É o relatório.

Após análise dos autos e concordando com o entendimento manifestado pela Divisão Especializada e Ministério Público de Contas, observamos que os documentos do Pregão Presencial n. 005/2022 e da formalização do Contrato n. 017/2022 também foram autuados nos processos TC/5863/2022 e TC/5865/2022 em trâmite neste Tribunal. Portanto, esta documentação foi apresentada em triplicidade.

Assim, a fim de evitar a reapreciação do mesmo ato, este processo deve ser extinto, conforme estabelecido no art. 4º, I, "f" 1, e art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Ante o exposto, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO deste processo, com o consequente arquivamento dos autos, tendo em vista a autuação em triplicidade, com fundamento no art. 4º, I, "f" 1, e art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA